

147
a

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
GABINETE GERAL

RUA AUGUSTO CORRÊA, Nº 01 - CAMPUS UNIVERSITÁRIO DO GUAMÁ - ED. DA REITORIA, 3º ANDAR -
CEP 66.075-900 - FONE: (91) 3201-7131 - E-MAIL: PGERAL@UFPA.BR

PARECER n. 00079/2017/GABG/PFUFPA/PGF/AGU

NUP: 23073.018255/2016-46

INTERESSADOS: UFPA

ASSUNTOS: ANÁLISE DE EDITAL

EMENTA: Licitação. Tomada de Preços nº xx/17 Tipo Menor Preço Global. Construção do Bloco Padrão de 04 Pavimentos para a Faculdade de Química. Visto. Parágrafo Único do Art. 38 da Lei nº. 8666/93.

Magnífico Reitor,

1. Vêm os presentes autos relativos à instrução de procedimento licitatório a ser realizado na modalidade Tomada de Preços nº. xx/17, do tipo Menor Preço Global, para a **Construção do Bloco Padrão de 04 Pavimentos para a Faculdade de Química**, conforme especificações e quantitativos contidos nos Anexos do Instrumento Convocatório, para atender às necessidades desta IFES.
2. Eis os fatos. Passa-se à análise jurídica.
3. Primeiramente, é importante frisar que a presente análise se restringe aos aspectos jurídicos que permeiam o certame, razão pela qual são ressalvados os aspectos técnicos, financeiros, econômicos e orçamentários, os quais são estranhos à competência desta Procuradoria.
4. Compulsando os autos, verifica-se que a modalidade licitatória é adequada (art. 23, I, "b" da Lei nº 8.666/93), estando o processo instruído com a autorização de Vossa Magnificência para abertura da licitação (fl. 061), o **to** básico elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, indicando a viabilidade técnica, o custo da obra e o prazo de execução (fls. 013/059), ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável pelo projeto (fl. 012), Portaria nº 2247/2017, que designa a Comissão de Licitação (fl. 063), e, por fim, a minuta do Edital e seus Anexos (fls. 064/145), elaborada de acordo com as determinações contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
5. No entanto ***não se verifica nos autos a comprovação da existência de recursos orçamentários suficientes para a contratação pretendida***, requisito basilar para a regularidade do processo.
6. Sendo assim, o processo está ***parcialmente instruído***.
7. Todavia, diante do reclame por celeridade e por razões de economia processual, nada impede que seja aposto o "visto" desta Procuradoria à minuta do Edital e seus Anexos, com a ressalva de que o cumprimento da recomendação aqui sugerida é importante haja vista que constitui condição ***suspensiva*** à abertura do certame. ^[1] [1]
8. Dessa forma, **desde que seja comprovada a existência de aporte financeiro para fazer face à contratação pretendida** será cumprido o procedimento interno de instrução da licitação, e, estando a minuta do Edital e seus Anexos em consonância com a legislação aplicável plenamente em vigor, e suas alterações posteriores, ***apenas por razões de economicidade e celeridade processuais***, apõe-se desde já o "visto", na forma do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, para que, ***após suprida as exigências mencionadas***, seja dado início ao certame propriamente dito.

À consideração superior.

Belém, 08 de agosto de 2017.

FERNANDA RIBEIRO MONTE SANTO

Procurador Federal

Chefe PF/UFPA

Portaria n. 1.449/2011

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23073018255201646 e da chave de acesso 6199a273

Notas

1. [^] Art. 121. *Considera-se condição a cláusula que, derivando exclusivamente da vontade das partes, subordina o efeito do negócio jurídico a evento futuro e incerto.*

Documento assinado eletronicamente por FERNANDA RIBEIRO MONTE SANTO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 65264385 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FERNANDA RIBEIRO MONTE SANTO. Data e Hora: 09-08-2017 11:29. Número de Série: 13672212. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Processo 018255/2016-46 fls 148

Pinho

RECEBIDO NO GABINETE DO REITOR DA UFPA

DATA: 10/08/2017
Alex Pinho da Rosa
ASSINATURA DO(A) SERVIDOR(A)

Homologo o parecer nº 00079/2017
exarado pela Procuradoria Federal - Chef
às fls. 147 verso.

A PROAD para ciência do parecer e
as providências desde que seja atendida
a recomendação mencionada no item 8
do presente parecer.

Em, 11/8/17

Gilmar Pereira da Silva
Vice-Reitor no Exercício
da Reitoria da UFPA

Recebido na PROAD

Em 16/08/17

Cleiton Patol

Funcionário Responsável

A(o) PROAD

Informamos que há disponibilidade de
recurso orçamentário, conforme PTRES:

108294, FONTE: 112

NATUREZA DA DESPESA: 449031

2/ Bruno Pereira

Hilton dos Santos Almeida Filho

Mat.: 0050084/UFPA

CFOF/DFC

A CPL,

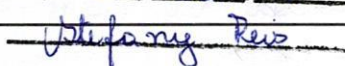
Para dar início ao Curso, nos termos da Portaria n° 79/2017/GABG/
PTUFPA/PGF/AGU, à fl. 147.

Em 23/08/17


João Cauby de Almeida Júnior
Pró-Reitor de Administração
Portaria n° 4476/2016-UFPA

RECEBIDO NA CPL

Em 23 / 08 / 17


Stefany Reis